



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

PARECER JURÍDICO Nº 197/2021

REF. Dispensa nº 37/2021

OBJETO: Contratação de serviço para hospedagens de 2 (dois) bombeiros, para atendimento ao combate de incêndio no município de Diamantino-MT, no período de 04 (quatro) meses.

Veio à Procuradoria, para análise e parecer, o procedimento de dispensa de licitação acima mencionado, que tem como objeto a contratação de serviço para hospedagens de 02 (dois) bombeiros para atendimento ao combate de incêndio no município de Diamantino-MT, pelo período de 04 (quatro) meses, cujo valor se enquadra no limite de dispensa previsto no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, C/C art. 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto Federal nº 9.412/2018.

Verifica-se no procedimento referido a perfeita individualização do objeto, a descrição da dotação orçamentária, a previsão de existência de recursos financeiros, e a regularidade da previsão procedimental.

Constata-se, também, a existência de 03 (três) orçamentos, demonstrando que o valor não está superfaturado.

Consultado o presidente da CPL, este assegurou não se tratar o presente de parcela de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Desta feita, atendidos os ditames legais, entendo regular o procedimento analisado e, assim, emito parecer positivo sobre a dispensa, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93.

S.M.J. é o parecer, emitido sem caráter vinculativo.

Diamantino/MT, 06 de agosto de 2021.

RICARDO AUGUSTO MENDES DA SILVA
Procurador Geral - OAB/MT 6.593

